

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº 20210342
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-037/2020SAUDE
(Processo Administrativo nº 286/2020)**

**TERMO DE CARTA CONTRATO
DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BARCARENA, ESTADO DO
PARÁ, E A EMPRESA BIDDEN
COMERCIAL LTDA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 006/2017 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, localizado na Rua Capitão João Zaleski, 1763 - Curitiba/PR, CEP 81.010-080, inscrito no **CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80**, representado pela **Sra. Mabel Andrusievicz**, inscrita no CPF sob o nº 727.028.189-00, e portadora do RG nº 4.074.221-2, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 286/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Carta Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9-037/2020SAUDE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente Carta Contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-037/2020SAUDE**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Carta Contrato é a aquisição de materiais técnicos, equipamentos e veículos para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	ARMADILHAS PARA CAPTURA DE INSETOS EM ALUMÍNIO E PVC, COM SACO COLETOR BRANCO DE VOAL DE LÂMPADA TUBULAR A BATERIA, TAM 30X69, 5X30 CM.	UNID.	20	R\$ 944,33	R\$ 18.886,60
4.4.90.52.40 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS					
46	MOTOSSERRA COM CILINDRADA DE 30.1 CM³, CORRENTE 26 RS 3/8 P PICCO MICRO MINI 3, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,25 L, POTENCIA 1.3 KW/1,8CV, SABRE PICO MICRO 3 (PMM3) DADOS TÉCNICOS DO MOTOR MS 170; CILINDRADA: 30,1 CM³; DIÂMETRO DO CILINDRO: 37 MM ; CURSO DO PISTÃO: 28 MM; POTÊNCIA CONFORME ISO 7293: 1,3 KW (1,8 PS) A 8500 1/MIN ; ROTAÇÃO NA MARCHA LENTA: 2800 1/MIN SISTEMA DE COMBUSTÍVEL: CARBURADOR DE MEMBRANA INSENSÍVEL À POSIÇÃO DE TRABALHO, COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL INTEGRADA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 250 CM³ (0,25L) LUBRIFICAÇÃO DA CORRENTE: BOMBA DE ÓLEO COM PISTÃO GIRATÓRIO, DEPENDENTE DA ROTAÇÃO, TOTALMENTE AUTOMÁTICA. CAPACIDADE DO TANQUE DE ÓLEO: 145 CM³ (0,145L) PESO: SEM COMBUSTÍVEL, SEM CONJUNTO DE CORTE MS 170: 3,9 KG CONJUNTO DE CORTE MS 170 O COMPRIMENTO DE CORTE REAL PODE SER MENOR DO QUE O COMPRIMENTO DE CORTE INDICADO. SABRES ROLLOMATIC; COMPRIMENTOS DE CORTE (PASSO 3/8"P): 30,35, 40 CM LARGURA DA RANHURA: 1,1 MM.	UNID.	1	R\$ 1.011,21	R\$ 1.011,21
4.4.90.52.40 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS					

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

44	PULVERIZADOR, FILTRO EM INOX, PONTA LEQUE PLANO EM RESINA, TUBO DE DESCARGA SUPER 3, MOLA EM AÇO INOX, PORCA GUIA EM AÇO INOX, ESPIGA PULVERIZADOR, MANÔMETRO ESCALA DUPLA 100 PSI	UND	1	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
TOTAL				R\$ 20.884,01	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A Carta Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência da Carta Contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano em curso, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Carta Contrato é de **R\$ 20.884,01 (vinte mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavo)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº **9-037/2020SAUDE**.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 0062 2.106 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.30.00- Material de consumo

3.3.90.30.12 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.40 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.2. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta Carta Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da Carta Contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência desta Carta Contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da Carta Contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os veículos, equipamentos e materiais deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL – SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Centro, Barcarena Sede, estado do Pará, no horário de 08:00h às 17:00h, em dias úteis, após recebimento de Ordem de Compra (requisição) emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena.

7.2. O prazo de entrega dos itens desta licitação será de **30 (trinta)** dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, exceto para os Itens **01, 38, 40 e 48** que terão prazo de entrega de **60 (sessenta)** dias.

7.2.1. Veículos, equipamentos e materiais que apresentem algum tipo de desconformidade serão rejeitados ou devolvidos, e deverão ser substituídos em até 20 (vinte) dias para os itens 01, 38, 40 e 48, e 10 (dias) dias para os demais itens, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Carta Contrato.

7.2.4. Para os itens **01, 38, 40, 46 e 48** será necessário que o licitante vencedor ofereça garantia mínima de 12 (doze) meses.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA

8.1. O prazo de garantia dos veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos veículos e motor (termo de aceite).

8.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48 que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Barcarena, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

8.3. A assistência técnica para os veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48 deverá ser no Estado do Pará, preferencialmente no

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

município de Belém ou cidades próximas, considerando os custos de transporte que demandariam a uma distância maior.

8.4. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

8.5. Se os veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48 no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8.6. A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.7. A garantia abrange a manutenção preventiva dos veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48, por intermédio do(s) próprio(s) licitante(s) ou, se for o caso, da rede autorizada do fabricante, e, de acordo com as normas técnicas específicas dos veículos, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso.

8.8. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde de Barcarena, estado do Pará, sobre os veículos, voadeira, motosserra e motor constantes nos itens 1, 38, 40, 46 e 48 adquiridos e serviços executados.

8.9. O Contratado garante que todos os bens são novos, nunca utilizados, de modelos mais recentes ou atuais, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário na Carta Contrato. O Contratado garante ainda que as mercadorias são isentas de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-de-obra, que possam surgir sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final.

9. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 9-037/2020 e conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: Morelli Santos da Costa Cargo/função: Fiscal de Contratos Decreto nº 008/2021-GAB/ SEMUSB
--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9-037/2020SAUDE e conforme abaixo:

10.2. Fornecer os veículos, equipamentos e materiais nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.3. Fornecer os veículos, equipamentos e materiais da marca e modelo ofertado na sua proposta.

10.4. A Lei 13.111 de 25 de março de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros débitos que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

10.5. A Contratante responsabiliza-se em entregar o veículo novo devidamente emplacado/licenciado, no município de Barcarena.

10.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada das peças por outras de qualidade igual ou superior.

10.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.9. Substituir materiais que não atenderem as especificações.

10.10. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente Carta Contrato.

10.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da Carta Contrato.

10.14. Para assinatura da Carta Contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, a Carta Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.15. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.16. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-037/2020SAUDE e seus anexos.

10.17. **PREPOSTO:**

10.17.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Carta Contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência da Carta Contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefone de contato e e-mail.

10.17.2. O preposto deverá se apresentar à Secretaria de Saúde, situada no endereço constante no preâmbulo desta Carta Contrato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Carta Contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução da Carta Contrato relativos à sua competência.

10.17.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento do objeto contratado.

10.17.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

10.17.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização da Carta Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

10.17.6. A CONTRATADA deverá oferecer suporte *on-line* para o esclarecimento de qualquer eventualidade ou dúvida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Receber os materiais e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.4. Para a entrega dos materiais, será formalizada Carta Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

11.5. A empresa beneficiária do certame deverá firmar a Carta Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a convocação**.

11.6. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

11.7. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta da Carta Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução da Carta Contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9-037/2020SAUDE e conforme abaixo:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. Pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Carta Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Carta Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Carta Contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Carta Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto desta Carta Contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Carta Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Carta Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 03 de maio de 2021.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BIDDEN COMERCIAL LTDA
MABEL ANDRUSIEVICZ